Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
PORTARIAS 5
LICITAÇÕES E CONTRATOS 9
PODER LEGISLATIVO 11
LICITAÇÕES E CONTRATOS 11
SAAE 12
LICITAÇÕES E CONTRATOS 12
BOLETIM 13

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI Nº 1.925, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido desconto de **33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento)** do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o pagamento em parcela única, incluídas as multas e demais acréscimos legais, incidente sobre as seguintes operações:

I – integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

II - fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

III - desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Parágrafo único. Os demais fatos geradores incidentes do ITBI e previstos na Lei Complementar de nº 008/2001 (Código Tributário Municipal), não são abrangidos pelo desconto de que trata esta Lei.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas, em hipótese alguma.

Art. 3º O desconto a que se refere o art. 1º desta Lei será aplicável, exclusivamente, ao crédito tributário decorrente de fato gerador ocorrido após a data da publicação desta Lei.

Art. 4º O benefício previsto nesta lei será aplicado da data de sua vigência até o período 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 29 de outubro de 2026; 46º ano de Emancipação Política-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição dia 3/11/2026. O original desta Lei será arquivado na pasta de Leis 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através: www.leismunicipais.com.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI Nº 1.926, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a destinação originária dos lotes de terrenos relacionados pertencentes a quadra 23 da matrícula nº 22.832, Loteamento Jatobás, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e observada a Lei nº 1.322, de 8 de junho de 2016,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada, de **residencial para comercial**, a destinação originária dos lotes urbanos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, integrantes da quadra 23 do Loteamento Jatobás, área institucional, devidamente desafetada, objeto da matrícula nº 22.832, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Parágrafo único. Os lotes de que trata o caput ficam destinados à **alienação a terceiros**, observadas as disposições da Lei nº 530, de 11 de dezembro de 2000, e suas alterações, bem como a legislação aplicável à alienação de bens imóveis públicos.

Art. 2º A alteração de destinação prevista nesta Lei não modifica as demais características, confrontações, áreas e demais elementos constantes do registro imobiliário dos respectivos lotes.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo adotar as providências administrativas e registrais necessárias ao cumprimento desta Lei.

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 29 de outubro de 2026; 46º ano de Emancipação Política-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição dia 3/11/2026. O original desta Lei será arquivado na pasta de Leis 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através: www.leismunicipais.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PORTARIA N°. 16.411, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Aplica sanção administrativa, com base na Lei nº. 14.133/2021, em face ao Processo nº 2.479/2025 (Pregão Eletrônico 65/2025), por descumprimento contratual.

***CONSIDERANDO**, o art. 89, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece que os contratos administrativos são regidos por suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado;*

***Por outro lado**, a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), afigura-se imprecisa no tocante às hipóteses que atraem a aplicação de sanções previstas no art. 156, incisos I, II, III e IV, que acaba conferindo ao administrador público certa liberdade na escolha da sanção cabível no caso concreto;*

***De fato,** se no âmbito dos contratos o não cumprimento das obrigações avençadas, seja ele voluntário ou não, com ou sem culpa, conduz a resolução do pacto, o descumprimento de obrigações no âmbito dos Contratos Administrativos pode ensejar, além da rescisão da avença, a aplicação de penalidades pelo o ente público contratante;*

***A presente Portaria** passa a tratar em especifico, do Pregão Eletrônico nº **65/2025**, no sistema Registro de Preços que visa a aquisição produtos de informática para atender necessidades das secretarias municipais, e tendo em vista a inadimplência da empresa contratada, e mediante decisão administrativa, decide-se aplicar sanções por descumprimento de cláusulas contratuais.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, *caput,* inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 156, da Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar advertência e penalidade de natureza financeira no importe de 10% (dez por cento), que se aplica sobre o valor de R$ 1.502,00, e que resulta em multa de R$ 150,20 (cento e cinquenta reais e vinte centavos), e que torna devedora a Empresa IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 60.173.263/0001-24.

Art. 2º É facultado a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a conta da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 3 de novembro de 2026; 46º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 3/11/2026.O original desta Portaria será arquivado na pasta de Portarias de 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PORTARIA N°. 16.412, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Aplica sanção administrativa, com base na Lei nº. 14.133/2021, em face ao Processo nº 2.536/2025 (Pregão Eletrônico 86/2025), por descumprimento contratual.

***CONSIDERANDO**, o art. 89, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece que os contratos administrativos são regidos por suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado;*

***Por outro lado**, a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), afigura-se imprecisa no tocante às hipóteses que atraem a aplicação de sanções previstas no art. 156, incisos I, II, III e IV, que acaba conferindo ao administrador público certa liberdade na escolha da sanção cabível no caso concreto;*

***De fato,** se no âmbito dos contratos o não cumprimento das obrigações avençadas, seja ele voluntário ou não, com ou sem culpa, conduz a resolução do pacto, o descumprimento de obrigações no âmbito dos Contratos Administrativos pode ensejar, além da rescisão da avença, a aplicação de penalidades pelo o ente público contratante;*

***A presente Portaria** passa a tratar em especifico, do Pregão Eletrônico nº **86/2025**, bem como o que consta da Ata de Registro de Preços que visa a aquisição e recarga de extintores de incêndio, para atender necessidades das secretarias municipais, mediante decisão administrativa, decide-se aplicar sanções por descumprimento de cláusulas contratuais.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, *caput,* inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 156, da Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar advertência e penalidade de natureza financeira no importe de 20% (vinte por cento), tendo em vista a autorização de entrega nº 2492/26 no valor de R$ 935,00, e que resulta em multa de R$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), e que torna devedora a Empresa PROTEGE EXTINTORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 07.781.779/0001-79.

Art. 2º É facultado a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a conta da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 3 de novembro de 2026; 46º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 3/11/2026.O original desta Portaria será arquivado na pasta de Portarias de 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo nº 1.481/2023
Pregão Presencial n° 52/2023

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, ratifico o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e autorizo a celebração do **3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 5300/2023,** visando a prorrogação de vigência contratual **por mais 12 (doze) meses**, ou seja, de **06 de outubro de 2026 a 06 de outubro de 2027,** bem como reajuste de valor pela aplicação do IPCA no percentual de 4,482090%, conforme justificado nos autos.

Costa Rica, 03 de novembro de 2026.

Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 5961/2026
Processo nº 217/2026
Código de Registro E-Sfinge: 489A7A9E8632CB0FA1F93D0F9B7BD9FE07305AD4
Ordenador: Cleverson Alves dos Santos
Partes: Município de Costa Rica - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Objeto: Aquisição de Inseticida Líquido para Controle de Moscas no Aterro Sanitário por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Valor: O valor do fornecimento será de **R$ 8.122,00 (Oito mil, cento e vinte e dois reais), cujo pagamento se dará** em até 30 dias úteis (corridos ou uteis) após o recebimento definitivo do produto.
Vigência Contratual: Por se tratar de objeto não contínuo ou contratado por escopo, a vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, ou seja, do dia **19 de outubro de 2026 a 19 de abril de 2027**, contado da data da assinatura do contrato condicionados a eficácia jurídica à sua publicação no prazo legal, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificado nos autos, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 02
Unidade 02.06
Função 18
Sub função 541
Programa 0004
Projeto atividade 2.145
Elemento de despesa 33.90.30.00
Ficha 568, 377
Desdobramento n° 99
Fonte de Recursos 1500, 1501
Plano Plurianual Lei nº 1.829/2025
Amparo Legal: Dispensa nº 72/2026
Data do Contrato: 19 de outubro de 2026
Assinam: Cleverson Alves dos Santos
Dhiully Gargantini Luglio
Jair Rodrigues de Carvalho

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Despacho do Ordenador de Despesas

O Ordenador de Despesas, Artur Delgado Baird, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, ratifico o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2025, visando a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e reajuste de 25% sobre o valor atual do contrato, contados do termino da vigência celebrada anteriormente, referente ao Processo nº 83/2025, Pregão Eletrônico nº 01/2025, conforme justificativa anexada aos autos.

Costa Rica, 29 de outubro de 2026

Artur Delgado Baird
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica

Proc. Nº 28/2024
Fls. Nº _____

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de Ordenador de Despesas Cesarino Candido Narcizo, Diretor Geral do SAAE, ratifico e autorizo a celebração do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2025, visando a necessidade de regularização do reajuste contratual, aplicando o índice de 5,17237% (gerando a diferença retroativa de R$ 34.898,28 sobre os atos passados) e, simultaneamente, estabelece o novo valor contratual mensal a vigorar para o segundo período atualizado, e o valor mensal passa para 150.313,09 (cento e cinquenta mil, trezentos e treze reais e nove centavos), referente ao contrato nº 01/2025, resultante do Processo Licitatório nº 28/2024, Concorrência nº 01/2024, conforme justificado nos autos.

Costa Rica, 03 de novembro de 2026.

Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral - Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.847/2021

RUA: JOSÉ NARCISO TOTÓ, Nº 414 - CENTRO - CEP: 79.550-000 - CNPJ: 00.202.770/0001-17 - FONE: (067) 3247-1086 / 3247-1870 / 3247-1825 - PLANTÃO DA ÁGUA CEL: (067) 9 9964-1446 - PLANTÃO DO ESGOTO CEL: (067) 9 9803-9239 - PLANTÃO DO RALF CEL: (067) 9 9658-8069 - SITE: saaecostarica.ms.gov.br - EMAIL: saae.costarica.ms@gmail.com - COSTA RICA-MS.

BOLETIM DIARIO TESOURARIA 29/10/2026

PREFEITURA

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - 100000		FEDERAL	103.340,19	IPI, IR
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 -	**FONTE 1501**		34.792,23	
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 -	**FONTE 1869**		34.355,77	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0		ESTADUAL	61.908,54	ICMS E IPVA
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	**FONTE 1501**	ESTADUAL	0,00	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	**FONTE 1869**		81.858,12	
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5		FEDERAL	83.385,02	ITR
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8		FEDERAL	265.411,44	ROYALTIES DIREITO DE EXPLORAÇÃO PETROLEO
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7		FEDERAL	157.856,40	ROYALTIES EXTRAÇÃO MINERAL
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4	**FONTE 1500**	FEDERAL	1.773,05	PLP 133/20
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4	**FONTE 1501**		152.578,42	
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4	**FONTE 1869**		0,00	
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8		FEDERAL	93,15	ESTÍMULO A EXPORTAÇÕES
CONTA ARRECADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4		MUNICIPAL	3.805,29	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
CONTA ARRECADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4	**FONTE 1755**		134.786,22	
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2		MUNICIPAL	535.502,08	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	**FONTE 1501**		374.825,49	
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	**FONTE 1869**		0,00	
FOLHA DE PAGAMENTO - CEF - 5752 2016 4-7			0,00	
MOVIMENTO - I T R 1.147-9			4.592,24	
FMDD - PROCOM - 6.625-7			239.519,05	MULTAS PROCON
FMDD - PROCOM - 6.625-7	**FONTE 1501**	MUNICIPAL	104.255,85	
ARRECADAÇÃO BRADESCO 13.500-3			373,80	
ITAÚ 15.000-0			771.867,70	
ITAÚ 15.000-0	**FONTE 1501**		61.656,04	
SICOOB S.A - 30.207-4			1.367.111,27	
SICOOB S.A - 30.207-4	**FONTE 1501**	MUNICIPAL	67.799,12	
SICREDI ARRECADAÇÃO - 78.406-0		MUNICIPAL	1.886.763,49	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
SICREDI ARRECADAÇÃO - 78.406-0	**FONTE 1501**	MUNICIPAL	251.989,29	
IPI - EXPORTAÇÃO - 8.124-8		FEDERAL	245,85	IPI PROPORCIONAL A EXPORTAÇÕES
DETRAN - 10864-2		MUNICIPAL	7.495,24	MULTAS DE TRÂNSITO
DETRAN - 10864-2	**FONTE 1501**	MUNICIPAL	12.743,37	
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7		FEDERAL	127.610,19	IMPOSTO IMPORTAÇÃO DE PETROLEO
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8		ESTADUAL	409.763,46	TAXA VENDA GADO, CANA GRÃOS
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 3440 5752 2830 8-2		MUNICIPAL	0,00	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5		MUNICIPAL	208.384,24	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5	**FONTE 1501**	MUNICIPAL	125.807,37	
Simples Nacional 11.783-8			238.982,28	ISS EMPRESAS SIMPLES NACIONAL
Simples Nacional 11.783-8	**FONTE 1501**		0,00	
Iluminação Pública - 23.623-3			1.120.351,38	DEVOLUÇÃO TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Iluminação Pública - 23.623-3	**FONTE 1501**		0,00	
Iluminação Pública - 23.623-3	**FONTE 1869**		810,96	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL			1.885.690,80	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL	**FONTE 1501**		2.073.776,59	
CRESOL - 38.739-8			609.680,92	
CRESOL - 54.366-7			3.521.776,61	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9			35.481,18	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9	**FONTE 1501**		3.695,94	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9	**FONTE 1869**		0,00	
GUARDA MUNICIPAL - BB 37.839-9			79.041,52	
			17.243.537,16	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1			**129.733,09**	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1	**FONTE 1501**		**96.243,69**	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 38.688-X			**58.141,81**	
			284.118,59	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2			1.766,72	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 37.582-9			1.433,44	
			3.200,16	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 25.616-1 - B.BRASIL			5.210,84	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 68.064-6 - SICREDI			554.552,44	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 41.803-0 - SICOOB			472.379,80	
			1.032.143,08	
	TOTAL:		**18.407.180,05**	

EDUCAÇAO

25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X			2.125.668,46	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X	**FONTE 1501**		0,00	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X	**FONTE 1869**		23.283,10	
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/5758 5659 4-2		FEDERAL	1.217.115,20	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA POR EMPRESAS
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/3440/5758 5659 4-2	**FONTE 1869**		0,00	
FNDE - NOVAS TURMAS - BB 32.114-1			11.541,25	
ETI - ESCOLA TEMPO INTEGRAL - BB 33.829-X			0,00	
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0		FEDERAL	61.558,49	FNDE-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
PNAE -CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5		FEDERAL	236.059,15	FNDE-CUSTEAR DESPESAS MERENDA ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO -27.350-3		ESTADUAL	0,00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR URBANO -33.909-1		FEDERAL	0,00	
TRANSPORTE ESCOLAR RURAL -38.788-6			30.811,13	
982396-2025 ÔNIBUS BB 39.055-0			421.549,68	
			4.127.586,46	
FUNDEB 30% - 25.615-3			2.067.500,93	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3			0,00	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3	**FONTE 1869**		148.948,76	
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 30%			3.239,88	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 70%			365,05	
FUNDEB VAAR - 25.615-3			8.094,70	
FUNDEB - FTI			0,00	

BB 11.615-7		0,00
		2.228.149,32
TOTAL:		**6.355.735,78**

CONVÊNIOS

CONVÊNIO - FUNASA - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 26.127-0		1.310.013,71
CONVÊNIO - FINISA - 3440 5752 2831 5-5		3.205.959,71
CONVÊNIO - 910754/2021 - GINÁSIO LUIS - 3440 5741 8003 6-6		285.682,90
CONVÊNIO - 072754 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5484 9-5		106.510,64
CONVÊNIO - 068981 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5485 1-7		856.315,73
CONVÊNIO - 951465/2023 - ESPAÇOS PÚBLICOS IPÊS-ELD-FLOR 4920 5741 6981 7-0		1.281.041,12
CONVÊNIO - 978184 - PATRULHA MECANIZADA 4920/574169816-2		13.429,18
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1		1.862.856,97
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1 **FONTE 1869**		0,00
BB TURISMO EVENTOS 38.803-3		0,00
BB AQUIS EQUIP ESPORT 38.804-1		0,00
BB DIVERSOS 38.857-2 SEC MULHER		178.023,23
BB DIVERSOS 38.899-8 PAV JD VITÓRIA		2.084.375,84
BB TRANSF ESPECIAIS 38.894-7		500.108,99
BB 39.147-6		345.910,55
SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS		**12.030.228,57**

TOTAL **33.627.328,97**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	**MUNICIPIO**	25.557,97
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4 **FONTE 1869**		80.118,17
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4		120.000,00
B.BRASIL- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - ESTRUT UNID SAUDE - 24.941-6	**UNIÃO**	650,71
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5 MAC	**ESTADO**	62.781,92
B.B- 1872-4 OPERA MS ESTADO - 41.053-5	**ESTADO**	0,00
B.B- 1872-4 EXAMINA - 41.053-5	**ESTADO**	0,00
B.B- 1872-4 REGIONALIZAÇÃO - 41.053-6	**ESTADO**	0,00
B.B- 1872-4 APÊNDICE AGUDA - 41.053-6	**ESTADO**	0,00
B.B- 1872-4 OFTALMOLOGIA - 41.053-6	**ESTADO**	0,00
B.B- 1872-4 RESOLUÇÃO 169 - 35.070-2	**ESTADO**	235.184,87
B.BRASIL - TONIFICA SUS - 29.391-1	**ESTADO**	20.000,00
B.BRASIL - PPI - PROGRAMA PACTUADO INTEGRADO - 29.391-1 HEMODIALISE	**ESTADO**	29.745,00
B.BRASIL - 29.391-1 TERAPIA RENAL	**ESTADO**	0,00
B.B- MANUT. DE AÇÕES SERV SAÚDE-ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-1	**ESTADO**	0,00
B.B- ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-2 **FONTE 1869**	**ESTADO**	0,00
B.BRASIL - TRANSPORTE DE PACIENTES CRÍTICOS - 29.391-1	**ESTADO**	14.195,00
B.BRASIL - PAF -FARMÁCIA BÁSICA - 29.391-1	**ESTADO**	28.675,72
B.BRASIL - AGENTES DE ENDEMIAS - 29.391-1	**ESTADO**	0,00
B.BRASIL - CAPS - SAÚDE MENTAL - 29.391-1	**ESTADO**	1.244,91
B.BRASIL - SISTEMA PENITENCÍARIO - 29.391-1	**ESTADO**	16.064,48
B.BRASIL - PLANIFICA SUS - 29.391-1	**ESTADO**	21.612,24
B.BRASIL - ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA - 29.391-1	**ESTADO**	0,00
B.BRASIL - PROGRAMA SAÚDE NA HORA - 29.391-1	**ESTADO**	1.841,92
B.BRASIL - ATB ESP REABILITAÇAO - 29.391-1	**ESTADO**	30.465,65
B.BRASIL - IMUNIZAÇÃO VACINA MAIS - 29.391-1	**ESTADO**	14.380,93
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - BANC	**ESTADO**	1.631,99
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND	**ESTADO**	14.819,48
B.BRASIL - FUNDO A FUNDO - 29.391-1	**ESTADO**	56.859,81
B.BRASIL - OPERA MS - 29.391-1	**ESTADO**	0,08
B.BRASIL - PF VISA - 29.391-1	**ESTADO**	111,90
B.BRASIL - ARBOVIROSE 29.391-1	**ESTADO**	0,00
B.BRASIL - AÇÕES EM SAÚDE - 29.391-1 - AT PRIM	**ESTADO**	0,00
B.BRASIL - VACINA PET - 29.391-1 VIG SANITÁRIA	**ESTADO**	82,30
B.BRASIL - DESPESAS CUSTEIO - 29.391-1 - RESOLUÇÃO 93/FEP	**ESTADO**	625,65
B.BRASIL - COMP ESP REG - 29.391-1 - CER	**ESTADO**	47.193,90
FED CEF - 5758 2939 1-8 VIG EM SAUDE	**UNIÃO**	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1600	**UNIÃO**	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1604	**UNIÃO**	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC NEFRO	**UNIÃO**	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC DOENÇA MACULAR	**UNIÃO**	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC	**UNIÃO**	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC HEMODI	**UNIÃO**	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EMEN	**UNIÃO**	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME **T2**	**UNIÃO**	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME **T**	**UNIÃO**	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM	**UNIÃO**	825,46
FED CEF - 5758 2939 1-8 PREV BRAS	**UNIÃO**	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACS	**UNIÃO**	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM COVID	**UNIÃO**	0,03
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM BASICA	**UNIÃO**	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 GESTÃO SUS	**UNIÃO**	16.758,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 QUALIFAR-SUS	**UNIÃO**	24.000,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 CUSTEIO TEMP A/E	**UNIÃO**	0,00
FED CEF - 5758 3329 1-3 EMEN PARLAM	**UNIÃO**	10.791,06
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS	**UNIÃO**	1.624.446,71
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST ESTRUTURAÇÃO ASSIST. FARMACÊUTICA	**UNIÃO**	45.654,23
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST ESTRUTURAÇÃO	**UNIÃO**	619.792,84
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS **1869**	**UNIÃO**	11.642,41
FED CEF - 5758 2939 4-2 EMENDAS	**UNIÃO**	760.499,17
FED CEF - 5758 2939 5-0 EMENDAS	**UNIÃO**	1.504,27
FED CEF - 5758 2939 6-9 EMENDAS	**UNIÃO**	342,58
FED CEF - 5758 2939 7-7 EMENDAS	**UNIÃO**	2.535,60
FED CEF - 5758 2939 9-3 EMENDAS	**UNIÃO**	606.631,19
FED CEF - 5746 8613 4-7 EMENDAS	**UNIÃO**	17.145,33
FED CEF - 5746 8613 7-1 EMENDAS	**UNIÃO**	29.005,05

FED CEF - 5746 8613 8-0 EMENDAS	**UNIÃO**	126.963,30
FED CEF - 5746 8613 5-5 EMENDAS	**UNIÃO**	5.162,90
FED CEF - 5746 8613 6-3 EMENDAS	**UNIÃO**	223.650,30
FED - CEF - 5761 7713 8-8 EMENDAS	**UNIÃO**	803,84
FED - CEF - 5728 9882 2-5 EMENDAS	**UNIÃO**	223.580,54
FED - CEF - 5728 9882 4-1 EMENDAS	**UNIÃO**	44.200,17
BB - 38.297-3 - EMENDAS	**UNIÃO**	313.101,58
B.BRASIL - PISO ENFERMAGEM - 38.543-3	**UNIÃO**	43.393,54
B.BRASIL - 38.541-7 FAEC NEFROLOGIA	**UNIÃO**	0,00
B.BRASIL - CUSTEIO MAC - 38.541-7 EMENDA	**UNIÃO**	756.478,49
B.BRASIL - CUSTEIO - 38.541-7 MAC	**UNIÃO**	0,00
B.BRASIL - CUSTEIO - 38.541-7 EMENDA	**UNIÃO**	1.178.999,42
BB - 38.541-7 CUSTEIO VIG SAÚDE	**UNIÃO**	10.858,22
BB - 38.541-7 CUSTEIO ACE	**UNIÃO**	0,00
BB 38.541-7 CUSTEIO ACS	**UNIÃO**	0,00
BB 38.541-7 CUSTEIO FARMÁCIA BÁSICA	**UNIÃO**	142.488,06
BB 38.541-7 CUSTEIO FARMÁCIA QUALIFAR	**UNIÃO**	6.000,00
BB 38.541-7 CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA	**UNIÃO**	0,00
BB - 38.542-5		0,00
BB - 38.805-X - EQUIP MANUT PERM USB	**UNIÃO**	0,00
BB - 38.834-3 - EMENDAS	**UNIÃO**	1.032.406,14
BB - 38.835-1 - EMENDAS	**UNIÃO**	0,00
BB - 38.840-8 - EMENDAS	**UNIÃO**	0,00
BB - 38.841-6 - EMENDAS	**UNIÃO**	278.701,84
BB - 38.842-4 - EMENDAS	**UNIÃO**	24.899,14
BB - 38.843-2 - EMENDAS	**UNIÃO**	1.354.535,60
BB - 38.912-9 - TRANSF ESPECIAIS	**UNIÃO**	409.258,15
BB - 39.056-9 - FUNDO A FUNDO FESA	**ESTADO**	16.081,58
BB - 39.065-8 - FUNDO A FUNDO FESA	**ESTADO**	55.326,34
BB - 39.066-6 - FUNDO A FUNDO FESA	**ESTADO**	102.579,74
BB - 39.067-4 - FUNDO A FUNDO FESA	**ESTADO**	71.277,96
BB - 39.068-2 - EMENDAS	**UNIÃO**	12.880,36
BB - 39.074-7 - EMENDAS	**ESTADO**	59.267,36
BB - 39.141-7 - EMENDAS	**ESTADO**	51.248,10
BB - 39.154-9 - EMENDAS	**ESTADO**	171.950,36
TOTAL:		**11.311.511,56**

SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO DE HABITAÇÃO INTERRESSE SOCIAL - 40.334-2		1.475,70
FUNDO DE HABITAÇÃO INTERRESSE SOCIAL - 40.334-3 **FONTE 1869**		0,00
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 4920 5752 3901 8-0	MUNICIPAL	39.721,58
FMHIS CAIXA 4920 5742 6815 3-0		369.494,97
		410.692,25
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6	MUNICIPAL	97.708,49
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6 **FONTE 1869**	MUNICIPAL	25.920,00
BLOCO IGDBF-INDICE.GERAL DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO	160.676,70
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.S23.164-9	UNIÃO	299,28
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	30.997,55
BLOCO - MAC - F.M.A.S - 25.025-2	UNIÃO	4.818,84
MSE CREAS FEAS - 26.901-8	ESTADO	422,07
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	0,00
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	76,48
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	94.912,85
CONVIVER - 41.033-0	ESTADO	482,91
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO	47.649,31
B.B. - PROCAD-SUAS 31.846-9	UNIÃO	257,82
B.B. BL IGD - PAB - 29.940-5	UNIÃO	27.650,80
B.B 35.558-5		71,08
B.B. 37.629-9 FEAS		204.204,32
BB BPC ESCOLA - 35.738-3		5.797,04
		701.945,54
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1500	MUNICIPAL	25.405,72
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1759	MUNICIPAL	31.443,08
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1749	MUNICIPAL	97.717,47
		154.566,27
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	0,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1500	MUNICIPAL	12.360,20
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1759	MUNICIPAL	8.954,90
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1749	MUNICIPAL	107.627,38
		128.942,48
TOTAL:		**1.396.146,54**
SALDO CONSOLIDADO PMCR		**37.470.573,93**

SALDO PMCR + CONVÊNIOS **49.500.802,50**

LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO

ATENÇÃO: APLICAÇÕES JÁ SOMADAS AOS SALDOS

MUNICIPIO DE COSTA RICA: 15389596000130
Assinado por: MUNICIPIO DE COSTA RICA: 15389596000130
Data: 03/11/2026 14:15:58